



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2025

Dispõe sobre: “Altera a Lei Complementar nº 50/2008 – Código de Projetos e Execução de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal de Piracaia.”

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentos ao art. 26 da Lei Complementar nº 50/2008, os parágrafos 1º e 2º.

“Art. 26 -

§ 1º - Quando o Alvará de Execução, referir-se exclusivamente para implantação de galpões industriais localizados em terreno único, nas regiões desprovidas de rede de abastecimento de água, dispensará a necessidade de apresentação da aprovação pelos órgãos competentes da solução definitiva que será implantada.

§ 2º - Para expedição do habite-se ou alvará de uso, fica condicionado a apresentação da aprovação da solução definitiva de abastecimento de água.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer, em 21 de março de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 21 de março de 2025.

DARLENE BERALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa